

PROJETO DE LEI

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos no âmbito do Município de Cuiabá, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas em outras leis vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que é lei sancionada recentemente em diversos municípios brasileiros.

O objetivo é responsabilizar o agressor. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito a dignidade animal.

Assim, pedimos aos nobres Pares para a aprovação desse importante projeto de lei, pois é o mínimo que o agressor de animais pague pelos seus crimes, e que nunca mais se repita tal feito maldoso.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de março de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

